

CIRCULAR Nº 17 / 2018

São Paulo, 26 de julho de 2018.

## **Pequenas Mudanças no calendário do eSocial:**

**ME, EPP e MEI com empregados poderão ingressar a partir do mês de novembro.**

**Demais empresas, a utilização do sistema tornou-se obrigatória a partir 16 de julho.**

Prezado cliente,

Foi publicada, no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2018, a Resolução n.º 4 do Comitê Diretivo do eSocial permitindo que micro e pequenas empresas – que são aquelas com faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões – e Microempreendedores Individuais (MEI) possam ingressar no eSocial a partir do mês de novembro.

Destaca-se que somente os MEI que possuam empregados precisarão prestar informações ao eSocial.

Já para as demais empresas privadas do país - que possuam faturamento anual inferior a R\$ 78 milhões – o eSocial torna-se obrigatório a partir de 16 de julho de 2018.

A nova norma, publicada em 11 de julho de 2018, é uma opção oferecida aos micro e pequenos empregadores e aos MEI. No entanto, os empregadores deste grupo que tiverem interesse em ingressar no eSocial desde já, também terão acesso ao sistema a partir 16 de julho.

Para o eSocial, em princípio, todo o público formado pelas empresas privadas com o faturamento anual inferior a R\$ 78 milhões – incluindo micro e pequenas empresas e MEI – é considerado como empresas do segundo grupo de empregadores.

### **Implantação por fases**

Assim como está acontecendo com as grandes empresas, a implementação do eSocial para as empresas do segundo grupo se dará de forma escalonada, dividida em cinco fases, distribuídas deste mês de julho a janeiro de 2019. Dessa forma, os empregadores incluirão gradativamente suas informações no sistema.

A partir do dia 16 de julho até o dia 31 de agosto deste ano, os empregadores deverão enviar ao eSocial apenas informações de cadastro e tabelas das empresas.

A partir de setembro, os empregadores do segundo grupo precisarão incluir na plataforma informações relativas a seus trabalhadores e seus vínculos com as empresas, como admissões, afastamentos e demissões, por exemplo. Finalmente, de novembro até o final de 2018, deverão ser incluídos dados referentes às remunerações dos trabalhadores e realizado o fechamento das folhas de pagamento no ambiente nacional.

Caso as micro e pequenas empresas e o MEI optem pela entrega somente a partir de novembro deverão prestar as informações referentes às três fases iniciais do cronograma cumulativamente.

Em janeiro do ano que vem haverá, para o segundo grupo como um todo, haverá a substituição da Guia de Informações à Previdência Social (Gfip) pelo eSocial e a inserção de dados de segurança e saúde do trabalhador no sistema.

### **Plataforma simplificada**

Foi disponibilizado novos portais do eSocial, onde os empregadores poderão inserir via certificado digital da empresa, diretamente as informações, sem necessidade de sistemas para integração.

Também foi disponibilizado desde o dia 16, a plataforma simplificada destinada aos MEI. Nesse ambiente simplificado – semelhante ao eSocial do Empregador Doméstico – não será necessário o uso de certificado digital, podendo o empregador acessá-lo por código de acesso. A plataforma simplificada permitirá ao microempreendedor realizar cálculos automáticos via sistema, como o que realiza o cálculo de rescisões e a ferramenta de férias, por exemplo.

Fonte: Receita Federal do Brasil.

Estamos à disposição.

*DOCCIN Contabilidade Empresarial*